



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO

No: 188/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: BANCOR MINERACAO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 10249698000137

ATIVIDADE LICENCIADA: POÇO: SED 003.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POV. TIMBÓ, ZONA RURAL, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia de Perfuração-LPper visa à execução de trabalhos para a perfuração do poço exploratório estratigráfico vertical terrestre denominado SED-003, para fins de estudo e conhecimento da formação de rochas, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Povoado Timbó, Sítio Canaã, Zona Rural, no município de São Cristovão, no ponto georeferenciado das coordenadas Projecção UTM – SAD 69 (N = 8.792.624 E = 693.624).
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia de perfuração com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A realização dos trabalhos para a perfuração do poço exploratório estratigráfico vertical terrestre SED-003, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Povoado Timbó, Sítio Canaã, Zona Rural, no município de São Cristovão fica condicionada a liberação da área envolvida pelo(s) proprietário(s) superficiários.
5. A empresa quando da execução dos trabalhos para a perfuração do poço exploratório estratigráfico vertical terrestre SED-003 deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
6. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.

7. A empresa deverá apresentar trimestralmente a Adema, relatório das atividades realizadas mensalmente, referente a cada um dos Programas apresentados no RCA:
 - Programa de Educação Ambiental.
 - Programa de Educação Sexual.
 - Programa de Ação de Emergência.
 - Programa de Controle da Poluição.
 - Programa de Controle de Propagação de Ruído.
8. O sistema de produção e escoamento de fluidos utilizados na perfuração do poço exploratório estratigráfico vertical terrestre SED-003 deverá ser do tipo fechado com recirculação permanente entre o reservatório e os tanques de armazenamento, conforme proposto no RCA.
9. Todo escoamento de óleo deverá ser feito por duto revestido como forma de minimizar a ocorrência de acidentes.
10. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo de empresa devidamente licenciada na Adema.
11. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
12. A empresa fica permanentemente vetada de:
 - Acender fogueiras, no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeições. Toda a alimentação fornecida deverá ser de origem externa.
 - Realizar obras de infra-estrutura no local dos serviços.
13. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material, obedecendo ao RCA - Relatório de Controle Ambiental apresentado.
14. Não será permitida a acumulação de material de descarte (cascalho, resíduos sólidos e fluidos), os quais deverão ser encaminhados à(s) empresa(s) devidamente licenciadas, com uma periodicidade máxima semanal.
15. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
16. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de fluidos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
17. A empresa após estudo e conhecimento da formação de rochas deverá requerer uma Autorização Ambiental com a apresentação de um Relatório de Encerramento das Atividades, com os motivos, procedimentos de abandono de poço conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo – Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.
18. A empresa deverá:
 - Cercar a locação, dotando de muretas de contenção e canaletas de drenagem o entorno da locação, para controlar o escoamento e evitar a instalação de processos erosivos.
 - Revegetar com gramíneas nativas da região, os taludes dos aterros das locações, para protegê-los contra a erosão e reduzir o impacto visual.
19. Dotar a base de operações, área de armazenamento de tambores e outros recipientes contendo óleo, graxas, solventes e fluidos similares, de sistema de contenção para evitar eventuais vazamentos.
20. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos na perfuração do poço exploratório estratigráfico vertical terrestre SED-003 e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da

aplicação das penalidades cabíveis.

21. A operação e armazenamento do combustível diesel em contêineres para atendimento as atividades de perfuração do poço exploratório estratigráfico vertical terrestre SED-003, deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
22. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:36:50 do dia 29/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007287/TEC/LPPER-011 e Parecer Técnico PT-10333/2013-0311

Válida até 29/11/2014

Código de controle da licença: 573b4a5708b821ca3d83291ced43f314

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.